



PORTARIA Nº. 0011/SEMPA, DE 17 DE MAIO DE 2013.

Aprova o Manual de Elaboração do Plano Plurianual – PPA – 2014 a 2017 e dispõe sobre procedimentos para a elaboração do Projeto de Lei do PPA - 2014 a 2017, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Projeto de Lei Orçamentária - LOA para 2014 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO,
do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de dotar os órgão/entidades do Município de Porto Velho de instrumentos para a elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA – 2014 a 2017, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2014;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos, orientar e facilitar a compreensão sobre o processo do planejamento orçamentário, objetivando a elaboração do PPA, LDO e LOA;

Considerando que o Plano Plurianual – PPA é o instrumento legal de planejamento estratégico, contemplando programas e ações para um período de quatro anos, derivando-se dele as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamento Anuais.

Considerando que o PPA define as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme disposição do Art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Considerando a competência institucional da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEMPLA, como Unidade Coordenadora Central do Sistema de Planejamento Orçamentário do Município de Porto Velho, **resolve:**

Art. 1º - Aprovar o Manual de Elaboração do Plano Plurianual – PPA – 2014 a 2017, anexo desta Portaria.

Art. 2º - O prazo para o Poder Executivo encaminhar o **Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA – 2014 a 2017** ao Poder Legislativo é **até o dia 30 de setembro de 2013**, conforme dispõe o Art. 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, devendo ser apresentado à sociedade para receber sugestões até 31 de agosto de 2013, conforme dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 311, de 30 de junho de 2008 (Plano Diretor de Porto Velho).



Art. 3º - O **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2014** será enviado ao Poder Legislativo **até o dia 30 de setembro de 2013**, conforme disposto no § 3º, inciso I do Art. 128, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Art. 4º - O **prazo** para o Poder Executivo encaminhar o **Projeto de Lei Orçamentária – LOA - 2014** ao Poder Legislativo é **até o dia 30 de outubro de 2013**, conforme dispõe o § 3º, inciso II do Art. 128, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, devendo ser **apresentado à sociedade para receber sugestões até 30 de setembro de 2013**, conforme dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 311, de 30 de junho de 2008 (Plano Diretor de Porto Velho).

Art. 5º - São considerados a Base Estratégica componentes da metodologia de elaboração do PPA:

I – Princípios e Objetivos Gerais:

- a. Colocar o dia a dia das pessoas como tema prioritário do governo;
- b. Assegurar uma atuação profissional de toda a máquina municipal;
- c. Estabelecer harmonia e integração entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;
- d. Garantir que os serviços públicos prestados pela prefeitura tenham idêntico padrão de qualidade em todas as zonas de Porto Velho;
- e. Ampliar a capacidade de investimentos da prefeitura por meio de parcerias com o setor privado e outras esferas de governo;
- f. Melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados no Município;
- g. Proteger e recuperar o espaço público e os locais naturais da nossa cidade;
- h. Estabelecer as condições necessárias para o desenvolvimento econômico sustentável promovendo a economia, a educação, a saúde e a sociedade portovelhense;
- i. Tornar Porto Velho uma cidade mais integrada do ponto de vista urbanístico, turístico, cultural, esportivo e de lazer;
- j. Reduzir os atuais níveis de pobreza e violência do Município desenvolvendo o social;
- k. Colocar Porto Velho como importante centro político e cultural no cenário nacional.



II – Diretrizes:

- a. Melhorar a efetividade social dos serviços de saúde redesenhando a hierarquização, emergência, integração e regulação dos atendimentos no Município;
- b. Ampliar as ações de ordenamento do espaço público evitando ocupações e expansões ilegais, procurando parcerias para viabilizar a produção de unidades habitacionais de baixa renda e ampliação do sistema de drenagem e pavimentação urbana;
- c. Incentivar a formalização e competitividade das micros/pequenas/médias empresas com políticas de promoção ao desenvolvimento econômico, turístico e de serviços, com ênfase nas atividades agro-pecuárias, geração e melhoria da renda e dos empregos;
- d. Melhorar os serviços de limpeza e conservação urbanas relativos ao lixo, resíduos sólidos e tratamento de esgoto sanitário, urbanizando o meio e pavimentando;
- e. Buscar ações mais eficazes para a segurança;
- f. Revitalizar a área portuária e bairros adjacentes;
- g. Reorganizar o sistema de transporte público com a integração físico – tarifária – horários – abrigos - terminal rodoviário, implantando corredores expressos nos modais rodoviários, bem como viabilizar um sistema ciclo viário municipal integrado;
- h. Ampliar a cobertura da assistência social e melhorar o acolhimento voltado à população em situação de risco;
- i. Desenvolver o sistema eletrônico integrado de informações do Município e a inclusão digital da população;
- j. Aumentar a oferta de atividades e de espaços públicos (praças e áreas livres) destinadas ao esporte e lazer, integrando as escolas (alternativa viável para aproveitamento dos alunos no contra-turno) e destaque para crianças, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais;
- k. Promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase nos igarapés e demais recursos hídricos, reflorestando e arborizando com sustentabilidade o Município;
- l. Regionalizar o planejamento das ações de governo incluindo as peculiaridades dos distritos de Porto Velho;
- m. Democratizar a gestão pública, monitorando, avaliando e orientando para o cidadão;
- n. Aumentar a capacidade de investimento da prefeitura com amplo ajuste fiscal e qualidade de gasto;



- o. Melhorar efetivamente a qualidade de toda a Educação;
- p. Ampliar as oportunidades e favorecer o desenvolvimento cultural da população;
- q. Ampliar as condições de trabalho e favorecer o desenvolvimento dos servidores municipais;
- r. Incrementar a densidade urbana com vistas à melhor utilização da infra estrutura;
- s. Ocupar os vazios urbanos com instrumentos do Estatuto das Cidades;
- t. Melhorar oferta de habitação e distribuição de infra estrutura;
- u. Consolidar os centros de bairros;
- v. Assegurar a proteção de áreas verdes e de mananciais.

III – Macroobjetivos:

Os Macroobjetivos de Governos constituem pilares que firmam a atuação governamental prevista para quatro anos de administração. São formulados a partir dos compromissos do Governo assumidos com a sociedade portovelhense, sendo definidos pelos gestores do Município com a posterior validação pelo Prefeito. Os Macroobjetivos devem estabelecer as bases para a formulação dos Objetivos Setoriais por parte dos órgãos e entidades, respeitados os parâmetros impostos pelas necessidades e problemas sociais e pela disponibilidade de recursos.

Art. 6º - Os **Programas** são considerados **elementos essenciais** componentes da metodologia do Plano Plurianual. São os instrumentos de organização da ação governamental para enfrentar um problema. Os programas têm objetivos, voltados para atender demandas de um público-alvo. O alcance destes objetivos será avaliado por meio de indicadores.

Parágrafo único – O PPA Municipal deverá estar integrado aos PPAs Federal e Estadual, em torno de programas e estratégias comuns.

Art. 7º - A elaboração do Plano Plurianual – PPA deverá envolver todos os órgãos da Prefeitura, que colherão também informações de órgãos técnicos - institutos de pesquisa, estudos em geral, pareceres técnicos, instruções normativas, recomendações e estudos do Tribunal de Contas de Rondônia que serão importantes para a definição de regras e o conhecimento de restrições que existem ao uso do dinheiro público.

Art. 8º - A **participação do público externo** na elaboração do PPA ocorrerá mediante **pesquisa das necessidades em audiências públicas**, ocorrendo à captação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEMPLA

de questões colocadas pelos cidadãos. O resultado da pesquisa será divulgado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão-SEMPA, até 30 de julho de 2013.

Art. 9º - No PPA 2014– 2017 os valores de receitas e custos previstos serão apresentados e reavaliados para cada ano do PPA, com base nos preços atuais de 2013.

§ 1º – Na definição dos custos das ações do PPA 2014-2017, **os preços de 2014 serão atualizados monetariamente**, indexados, a cada ano, pela **taxa de inflação anual média de 5,83 %**. Esta taxa média de inflação, indicativa do IPCA, foi projetada com base na expectativa de mercado, divulgado na *internet* no *site* do Banco Central do Brasil, maio de 2013.

§ 2º - O levantamento dos custos (preços) dos produtos (materiais), serviços e obras das ações do PPA deve conter **memória de cálculo** explicativa, podendo ser utilizado como base os preços atuais de mercado, licitados ou constantes do cadastro de registro de preços da Prefeitura.

Art. 10 - A elaboração da base estratégica, coordenada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão-SEMPA, compreende, além dos elementos essenciais previstos no inciso I do art. 6º desta Portaria, os seguintes:

I. levantamento, pelos dirigentes municipais (órgãos/entidades setoriais), das ações em andamento correspondentes a sua área e das demandas da população por novas ações;

II. participação popular, incluindo a pesquisa das necessidades públicas, em audiências públicas coordenadas pela SEMPLA;

III. avaliação de restrições legais ao planejamento orçamentário: vinculações de receitas, limites de gastos e outras, conforme o § 5º deste artigo, a cargo da SEMPLA;

IV. definição dos recursos disponíveis por órgão/entidade, sob a responsabilidade da SEMPLA.

Art. 11 - O Orçamento em vigor, o Plano Plurianual 2010-2013 e o Relatório de Avaliação do ano base 2012 serão utilizados como fontes de referência para o levantamento dos programas e das ações, pois permitem identificar os programas e as ações em curso. Ao elenco das ações em andamento, se agregarão novas ações propostas, sob a forma de Programas.

Parágrafo único - Na fase de levantamento das ações sob a forma de programas poderá ser utilizada, como referência a relação de programas e ações constantes da Lei Orçamentária de 2013.



Art. 12 - O PPA poderá incluir **ações não orçamentárias**, ou seja, aquelas que não demandam recursos orçamentários do Município, como por exemplo, a aplicação direta da União, Estado, e parcerias com o setor privado.

Art. 13 - A **Projeção das Receitas, as Restrições** ao Planejamento Orçamentário e o **teto orçamentário/financeiro** que caberá a cada unidade orçamentária serão divulgados, por ato da SEMPLA, **até 30 de junho de 2013**.

Art. 14 - Na avaliação do impacto de obrigações legais que condicionam o planejamento orçamentário serão observadas as seguintes **restrições**:

I. vinculação de recursos à manutenção do ensino: compreende, no mínimo, 25% da receita de impostos e transferências constitucionais, incluindo os recursos das transferências do FUNDEB.

II. vinculação de recursos à saúde: conforme exigência da Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000, o Município aplicará, no mínimo, 15% da receita dos impostos e transferências, nas ações e serviços públicos de saúde;

III. limite de despesas com o Poder Legislativo Municipal: serão observadas as normas da Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, a qual definiu limites para estas despesas, aí incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, em percentuais que variam de acordo com a população. Além disso, restringiu os gastos com a folha de pagamento a 70% dos limites estabelecidos (observe-se que a base de cálculo é a receita do ano anterior). A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal foi submetida a limites adicionais, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (prevalecendo o menor);

IV. outras despesas com recursos vinculados/convênios: entre as receitas previstas, encontram-se as que resultarão de convênios, as quais requerem contrapartida do Tesouro Municipal. A contrapartida de convênios da saúde e educação será feita com parte dos recursos próprios exigidos pela Constituição. Além destas, há outras receitas vinculadas, como a da CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, de multas de trânsito, etc. As despesas por elas financiadas têm que ser apartadas, para se chegar à estimativa de recursos livres do Tesouro, para rateio entre as demais áreas. Há ainda o caso de receitas não vinculadas, porém com restrições ao uso de recursos: é o caso de royalties do petróleo, que não podem custear despesas de pessoal;

V. serviço da dívida: os gastos futuros com amortização e encargos da dívida decorrem de obrigações contratuais, ou seja, de compromissos assumidos no passado, em função de prioridades daquele momento. Eles não se submetem, portanto à discussão de prioridades que norteia a construção do PPA. Por isto, estes gastos, a reserva de contingência e outras operações especiais não integram o PPA.



VI. despesas de Pessoal: para fins de planejamento, as despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes não deverão superar o limite prudencial, nos termos do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, equivalendo a 51,3% da Receita Corrente Líquida - RCL.

Art. 15 - A definição dos programas setoriais pelos órgãos/entidades será realizada a partir dos macroobjetivos definidos na Base Estratégica, e constantes do Manual de Elaboração do PPA – 2014 a 2017, anexo desta Portaria, tendo como referências básicas o montante de recursos disponibilizados para cada órgão/entidade e o levantamento das ações.

§ 1º - Cada dirigente setorial define a orientação estratégica de sua área de atuação, de que resulta sua proposta final de Programas para fins de avaliação e validação pela SEMPLA.

§ 2º - Na etapa de validação das propostas setoriais, algumas ações e/ou Programas poderão ser suprimidos ou criados, valores poderão ser modificados, sempre de forma a compatibilizar as proposições com a orientação estratégica e os recursos disponíveis.

§ 3º - As ações dos Programas setoriais validados serão analisadas para identificar a possibilidade de formação de programas multissetoriais. Assim, ações de um determinado Programa setorial poderão compor outro Programa, multissetorial, se observadas uma das seguintes situações:

I - os Programas setoriais validados têm objetivos comuns;

II - os Programas setoriais validados têm objetivos semelhantes, e por isto, podem gerar um terceiro Programa multissetorial com objetivo mais abrangente.

Art. 16 - Na elaboração dos programas será utilizado o formulário eletrônico do **Módulo de Elaboração do PPA** do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão – **SIMPLAG**, cujo modelo consta no Manual de Elaboração do PPA – 2014 a 2017.

Art. 17 – Excepcionalmente, neste ano em que se elabora o PPA, o Relatório de Metas e Prioridades integrante do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2014 assim como o Plano de Trabalho – programas, ações e custos (dotações) por natureza de despesa e fonte de recursos – do Projeto de Lei Orçamentária para 2014 serão elaborados concomitantemente e segundo a mesma estrutura de programas, ações e metas validados no Projeto de Lei do PPA – 2014 a 2017.

Art. 18 – Os órgãos/entidades terão como **parâmetro para as despesas** previstas para 2014 classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2013, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEMPLA

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO ELARRAT CANTO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão